

LEI Nº 289/2009.

Mimoso de Goiás, 05 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
PUBLICADO(A) NO DIA limpo
DE novembro DE 2009 nov. 5
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sérgio Melo Rodrigues
Sec. Municipal de Administração
Mimoso de Goiás

“Cria o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda e dá Outras Providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU, E EU, MIRIÃ DE SOUZA VIDAL, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER, vinculado ao Gabinete, para gerir ou dar outorga a outro Órgão da Administração Pública Municipal, desde que, não seja membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda, para administrar recursos oriundo das leis nºs. 282 e 283 ambas do dia 28 de julho de 2009, com autonomia contábil, visando disponibilizar o respectivo suporte financeiro, técnico e material à execução das políticas, planos, programas, projetos de desenvolvimento para geração de emprego e renda, assim como o aperfeiçoamento e a modernização da gestão das políticas e órgãos públicos municipais responsáveis pelas questões sociais, com foco nos seguintes objetivos:

I - criado para gestão exclusiva e movimentação dos recursos destinados à criação e manutenção de programas de atendimento específicos voltados para a área social do Município de Mimoso de Goiás;

II - dar suporte financeiro a execução da Política Social no Município de Mimoso de Goiás, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, mais carente;

III - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial, acadêmico, buscando uma nova cultura organizacional, assim como realizar a capacitação e a realização de eventos educativos e científicos

e a edição de material informativo, especialmente relacionado com as questões sociais;

IV - melhorar as taxas de eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos sociais municipais, aperfeiçoando os modelos administrativos que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de ajustamento às mudanças, realizando remodelagens organizacionais, construção e reforma da infra-estrutura física, aquisição de móveis, equipamentos, veículos, tratores e implementos agrícolas, maquinário visando aumentar a produtividade, a qualidade dos produtos e a excelência dos serviços disponibilizados ao cidadão;

V - desenvolver os mecanismos de comunicação do governo, mercado e a sociedade civil organizada ou não, estreitando as relações intersetoriais, especialmente no que se refere às questões sociais;

§ 1º - O Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER, é vinculado ao Gabinete do Município de Mimoso de Goiás, a quem compete a operacionalização do Fundo, conforme modelo definido em regulamento, e disponibilizar o respectivo suporte técnico e material.

§ 2º - Serão estabelecidas metas e indicadores de desempenho para os planos, programas, projetos e ações desenvolvidas pelos órgãos sociais, que serão utilizados na avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados a serem alcançados com aplicação dos recursos do Fundo.

§ 3º - Os recursos do FUMGER serão destinados também ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, em investimentos de capital, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim dos órgãos sociais.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão destinados aos programas e ações desenvolvidos pelos órgãos, com o fim de dar eficiência e eficácia ao sistema de desenvolvimento social, em conformidade com os objetivos previstos nesta Lei, as prioridades e programação estabelecida pelo Conselho Gestor - FUMGER.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER:

- I** – os recursos recebidos pelo órgão ou entidade sociais;
- II** – dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- III** – os recursos provenientes de empréstimos, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de contratos ou convênios, destinados especificamente ao FUMGER, em benefício da Promoção Social;

IV – o produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

V – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas ao FUMGER, inclusive transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas;

§ 1º – O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda deverá se dar de maneira que os órgãos da administração municipal envolvidos acompanhem o seu fluxo, conforme o modelo definido em regulamento;

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda do FUMGER, com sede no Município de Mimoso de Goiás, tendo em sua composição os titulares dos órgãos, instituição e entidades inframencionados e como suplentes os seus substitutos legais:

I – Secretaria de Administração;

II – Secretaria de Agricultura;

III – Secretaria de Promoção Social;

IV – Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) Câmara Municipal de Vereadores;

VI – 01 (um) representante de organização não-governamental

§ 1º - O Presidente e o Vice – Presidente serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, o Conselho terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo titular da Secretaria de Finanças.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER é considerada serviço público relevante, e fica vedada a remuneração a qualquer título.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicou, apresentada ao Presidente do Conselho para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do FUMGER, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER, compete:

I - deliberar sobre a destinação dos recursos, na reconstituição do que for lesado e na prevenção de danos;

II - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde for necessário a aplicação de recursos;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo;

IV - solicitar a colaboração de Conselhos Municipais e Estaduais de Desenvolvimento Social, onde houver, para aplicação de seus recursos, em cada caso concreto;

V - autorizar o repasse de recursos do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda a organizações não-governamentais, consórcios de municípios e comitês de bacias, mediante prévia previsão orçamentária e aprovação de projetos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal - FUMGER;

VI - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura da Promoção Social;

VII - estabelecer a periodicidade e a forma de funcionamento, a ser definido a partir de sua instalação;

VIII - promover a divulgação trimestral dos relatórios de receitas e despesas do Fundo na *internet*, encaminhado cópia para Câmara Municipal de Mimoso de Goiás – GO.

IX - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, na forma prevista nesta Lei, serão destinados a aplicações no que determina o Artigo 1º inciso IV desta Lei.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda- FUMGER serão depositados em conta especial com CNPJ próprio ou em outra instituição financeira oficial, denominada "**Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda**".

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 7º - A Secretaria de Governo, enviará à Câmara Municipal, anualmente, junto com sua proposta orçamentária, o orçamento do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER, detalhando a origem e destinação dos recursos.

Art. 8º. O Conselho Gestor Municipal do FUMGER reunir-se-á, ordinariamente em sua sede, 01 (uma) vez a cada trimestre, para deliberar o que esta no Art. 4º inciso VIII, e outros assuntos em pauta, podendo reunir-se extraordinariamente a qual quer tempo.

§ 1º. Os programas, projetos e ações municipais de Promoção Social financiado com recursos do Fundo serão avaliados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e avaliar seus resultados.

§ 2º. A prestação de contas, de que trata o parágrafo anterior, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

§ 3º. A aplicação dos recursos disponíveis no Fundo, nas políticas, programas, projetos e ações, dar-se-ão com base nas deliberações do Conselho Gestor Municipal, mediante plano de trabalho, em que estejam bem definidos os custos e benefícios e uma perfeita sintonia com os objetivos nele previstos, onde estejam claramente estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2009.


Miriã de Souza Vidal
Prefeita Municipal
Mimoso de Goiás-GO